



PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O**
PROJETO LEI Nº 129/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa declarar como “Cidades-Irmãs”, a cidade de Xiamen (China) e a cidade de São Paulo (Brasil), firmando entre elas acordo de geminacão.

A geminação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível cultural, social e econômico, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação.

Segundo justificativa do autor, Xiamen é um importante centro de comércio, indústria, tecnologias e do setor financeiro e foi uma das 4 primeiras zonas econômicas especiais criadas pelo governo chinês em 1980, servindo de base para o modelo econômico da China. Importante ainda destacar que o município de Xiamen mantém relações comerciais e econômicas com 162 países.

Segundo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a propositura deverá ser instruída com a concordância e reconhecimento do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade antes de sua sanção ou promulgação.

A Comissão, no entanto, exarou parecer pela legalidade na forma de um substitutivo para adequar a redação em face da existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-irmãs.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, e que, de fato, é fundamental que existam pontes e relações de irmandade entre cidades de tão grande importância comercial. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em